

# Transparência da Governança Pública: uma Análise Comparativa das Capitais do Nordeste Brasileiro

## *Transparency in Public Governance: a Comparative Analysis of the Capitals of Northeast Brazil*

<https://doi.org/10.21727/rm.v17i1.5719>

**Carlos Eduardo Felix**

Mestrando em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (PPAC/UFC).  
Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Fortaleza-CE, Brasil.

**Leon Agostinho Figueredo Barbosa**

Mestrando em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (PPAC/UFC).  
Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Fortaleza-CE, Brasil.

**Francisco Ivander Amado Borges Alves**

Doutorando em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (PPAC/UFC).  
Mestre em Modelagem e Métodos Quantitativos pela Universidade Federal do Ceará.  
Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará. Fortaleza-CE, Brasil.

**Maria Vanessa Silva dos Reis**

Doutoranda em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (PPAC/UFC).  
Mestra em Economia Rural (PPGER/UFC).  
Bacharela em Administração Pública (Unilab). Fortaleza-CE, Brasil.

**Marcia Zabdiele Moreira**

Doutora em Administração de empresas pela Universidade de Fortaleza (Unifor).  
Mestra em Administração de empresas pela Universidade de Fortaleza (Unifor).  
Bacharela em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE).  
Fortaleza-CE, Brasil.

E-mail de correspondência: [carlooseduardofelix20@gmail.com](mailto:carlooseduardofelix20@gmail.com)

**Resumo:** No Brasil, exigências legais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) contribuíram para aprimorar práticas de transparência administrativa. Contudo, disparidades e limitações institucionais afetam a efetividade dos portais eletrônicos de transparência. Este estudo objetiva examinar a transparência fiscal nos portais eletrônicos das capitais do Nordeste brasileiro. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa quantitativa, descritiva e documental, com coleta de dados secundários realizada diretamente nos sites oficiais das capitais, baseando-se nos critérios da Escala Brasil Transparente da Controladoria-Geral da União, adaptados para o recorte municipal. Os resultados evidenciaram que Salvador, Aracaju, João Pessoa, Fortaleza e São Luís atenderam integralmente aos critérios, enquanto Maceió e Natal tiveram os piores desempenhos, caracterizados pela ausência de relatórios fiscais e desatualização das informações. Recife e Teresina obtiveram desempenho intermediário, com falhas pontuais em licitações e na atualização. Tais resultados indicam que os avanços não são uniformes: algumas capitais ainda mostram gaps significativos, sinalizando prioridades para intervenções. Sugere-se para estudos futuros a inclusão de abordagens qualitativas, considerando também a percepção dos usuários sobre a usabilidade dos portais.

**Palavras-chave:** Accountability; Gestão pública; Transparência ativa; Acesso informacional.

**Abstract:** In Brazil, legal requirements such as the Fiscal Responsibility Law (Complementary Law No. 101/2000) and the Access to Information Law (Law No. 12,527/2011) have strengthened administrative transparency practices. Nevertheless, regional disparities and institutional constraints compromise the effectiveness of electronic transparency portals. This study analyzes fiscal transparency in the electronic portals of Northeastern Brazilian capitals. Methodologically, it adopts a quantitative, descriptive, and documentary approach, with secondary data collected directly from the official websites of the capitals, based on the criteria from the Brazil Transparency Scale of the Office of the Comptroller General, adapted to the municipal context. The results show that Salvador, Aracaju, João Pessoa, Fortaleza, and São Luís fully complied with the criteria, whereas Maceió and Natal presented the lowest performance, marked by the absence of fiscal reports and outdated information. Recife and Teresina achieved intermediate performance, with shortcomings in bidding processes and updates. These findings reveal that progress is uneven, as some capitals still display significant gaps, highlighting priorities for policy intervention. For future research, it is suggested to incorporate qualitative approaches and to consider users' perceptions of portal usability.

**Keywords:** Accountability; Public management; Active transparency; Access to information.

Recebido em: 15/09/2026.

Aceito em: 11/03/2026.

#### Como citar este artigo

FELIX, C. E. et al. Transparência da Governança Pública: uma Análise Comparativa das Capitais do Nordeste Brasileiro. *Mosaico – Revista Multidisciplinar de Humanidades*, Vassouras, v. 17, n. 1, p. 301-316, jan./abr., 2026.



#### Introdução:

A transparência pública consolidou-se como princípio do Estado democrático de direito, especialmente em países emergentes. No Brasil, esse princípio vem sendo consolidado por meio de instrumentos legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) (Brasil, 2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) (Brasil, 2011), que impõem a divulgação imperativa de informações fiscais, orçamentárias e administrativas, viabilizando a *accountability* por meio dos portais da transparência (Borssa; Schiavi, 2023).

Araújo, Lopes e Dias (2022) afirmam que o acesso a informações contribui tanto para a tomada de decisões públicas quanto para a constituição da confiança entre cidadãos e instituições, de modo que a transparência coopera diretamente para a *accountability*, a qual, conforme O'Donnell (1998), relaciona-se à prestação contábil e à responsabilização fiscal legal dos gestores, com possíveis sanções ou recompensas. Nesse sentido, a transparência pode se manifestar de forma ativa, quando os dados são disponibilizados publicamente, ou passiva, quando fornecidos mediante solicitação e a sua efetividade depende, ainda, da clareza das informações, que devem ser acessíveis, reutilizáveis e capazes de possibilitar o controle social (Mendieta, 2012; Araújo, Lopes; Dias, 2022).

Os portais de transparência municipais têm sido objeto de estudo sob diferentes enfoques, contudo a vertente quantitativa se sobressai na mensuração do grau de transparência a partir de índices e critérios específicos, e nesse cenário a Escala Brasil Transparente da Controladoria-Geral da União (EBT-CGU) se destaca como uma ferramenta de aferição da aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), utilizando parâmetros técnicos que observam simultaneamente a conformidade legal e a

usabilidade dos portais (Prediger; Allebrandt, 2024). Forte (2020) afirma que as disparidades regionais e a heterogeneidade de capacidades institucionais e tecnológicas influenciam a qualidade das informações, que depende de aspectos como completude, atualização e navegabilidade. Diante desse contexto, este estudo busca responder à seguinte questão: qual é o grau de transparência fiscal apresentado nos portais da transparência das capitais do Nordeste brasileiro? Para tanto, o estudo objetiva examinar a transparência fiscal nos portais eletrônicos das capitais do Nordeste brasileiro.

Em consonância com a meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16), que propõe o desenvolvimento de instituições ativas, responsáveis e transparentes em todos os níveis, este estudo examina se a transparência pública está incorporada à administração das capitais nordestinas. A pesquisa contribui para identificar disparidades institucionais e áreas prioritárias para a consolidação da governança. Ademais, justifica-se pela escassez de estudos comparativos atualizados sobre a qualidade das informações fiscais disponíveis. Trata-se de uma pesquisa quantitativa e descritiva, baseada na análise documental de dados secundários, coletados manualmente e organizados a partir dos critérios da EBT (Avaliação 360º), da CGU.

O estudo está estruturado da seguinte forma: além desta introdução, apresenta-se a revisão de literatura que fundamenta a temática central; em seguida, são detalhados os procedimentos metodológicos adotados; posteriormente, são apresentados e discutidos os resultados obtidos, culminando nas considerações finais e nas referências bibliográficas utilizadas.

## REVISÃO DE LITERATURA

A seguir, apresenta-se a revisão de literatura que fundamenta o estudo, com pesquisas que sustentam a análise proposta.

### *Accountability*

No campo teórico, a *accountability* pode ser interpretada por diferentes classificações que refletem a complexidade do fenômeno no contexto da administração pública. Segundo Borssa e Schiavi (2023), o conceito de *accountability*, termo de origem inglesa sem tradução direta para o português, geralmente é compreendido como a responsabilidade dos governantes de justificar suas ações e responder perante a sociedade por seus atos. O'Donnell (1998) aponta a distinção entre *accountability* vertical, exercida por meio do voto, da participação política e da performance da sociedade civil, e *accountability* horizontal, que envolve o controle mútuo entre instituições públicas, como tribunais de contas, ministérios públicos e controladorias.

Olsen (2018) propõe a *accountability* democrática que, segundo o autor, focaliza na participação popular, exigindo mecanismos contínuos de responsabilização política. Tal conceito estrutura-se em três pilares: o processo eleitoral como expressão da soberania popular; o controle institucional permanente sobre mandatos e ações administrativas; e a criação de limites estáveis ao poder, assegurando a consolidação da confiança pública. Dessa forma, a *accountability* democrática articula dimensões políticas e institucionais para solidificar a legitimidade do Estado perante a sociedade (Olsen, 2018).

Behn (1998) destaca a indispensabilidade de repensar os sistemas da administração pública a partir da confiança entre o Estado e a sociedade. Bobbio (2017) ressalta que a democracia não deve se limitar à forma representativa, sendo essencial garantir o acesso real, compreensível e tempestivo às decisões políticas. A visibilidade e a clareza dos atos públicos emergem, portanto, como meios que

tornam possíveis a legitimidade da *accountability*, relacionando a participação cidadã à efetividade da governança (Behn, 1998; Bobbio, 2017).

Nesse contexto, Olsen (2018) evidencia que a sobrecarga informacional, a utilização de linguagem técnica e a complexidade deliberada podem conformar formas sutis de omissão, dificultando a compreensão da população e inviabilizando a responsabilização. Dessa forma, a *accountability* democrática deve ser entendida como um processo dependente da qualidade da comunicação institucional, e da participação cívica ativa. Consequentemente, a construção de uma prática institucional de prestação de contas requer transparência ativa, controle social qualificado e mediação ética entre Estado e sociedade, transcendendo a legalidade formal e promovendo responsividade, clareza das informações e empoderamento cidadão (Oliveira *et al.*, 2022; Borssa; Schiavi, 2023).

### Governança fiscal digital e transparência ativa pública

A ascensão das tecnologias da informação e comunicação (TIC), sobretudo com a popularização da *internet*, transformou profundamente as dinâmicas sociais e políticas, conformando a chamada Sociedade da Informação (Goldschmidt; Reis, 2019). Nesse contexto, ampliaram-se as possibilidades de participação política e engajamento cívico, mas também emergiram desafios significativos para a democracia. A *internet*, embora facilite o acesso à informação e a interação em rede, ainda reproduz disparidades estruturais de acesso e está permeada por efeitos adversos, como o desequilíbrio informacional e a barreira na interação entre diferentes segmentos sociais (Coleman, 2017; Sorice; De Blasio, 2019).

No setor público, esse movimento deu origem ao governo eletrônico (*e-gov*), que utiliza ferramentas digitais para otimizar a gestão estatal e fortalecer a relação com os cidadãos. Coleman (2017) argumenta que tais iniciativas devem ir além de modelos meramente informativos, incorporando canais interativos capazes de estimular maior envolvimento social. Nesse sentido, a Controladoria-Geral da União (CGU) criou, em 2015, a EBT, voltada à mensuração do implemento da Lei de Acesso à Informação (LAI). A primeira aplicação da escala, em 2018, concentrou-se na transparência passiva, isto é, na resposta das instituições públicas às solicitações formais de informação (Nascimento *et al.*, 2020; Oliveira *et al.*, 2022). Em 2020, a versão 2.0 ampliou o número de municípios avaliados e fortaleceu a representatividade do instrumento, consolidando-o como um marco no monitoramento das práticas de transparência e *accountability* democrática no país (Nascimento *et al.*, 2020; Oliveira *et al.*, 2022).

Além da diferença entre transparência ativa (informações publicadas espontaneamente) e passiva (informações fornecidas mediante solicitação), Michener e Bersch (2013) apontam critérios adicionais que classificam a efetividade da transparência: visibilidade e inferabilidade. A visibilidade refere-se à completude e à praticidade no acesso às informações, enquanto a inferabilidade diz respeito à possibilidade de extrair conclusões precisas a partir dos dados disponibilizados. Sob essa perspectiva, publicar informações em formatos complexos, técnicos ou defasados compromete a transparência, ao dificultar a interpretação e a análise crítica por parte da população (Michener; Bersch, 2013).

Abreu, Gomes e Alfinito (2015) identificaram uma conexão direta com a transparência fiscal estadual e o desenvolvimento social, destacando o desempenho das disparidades regionais na formulação de políticas públicas. Caleffi e Raupp (2017), ao analisarem os portais das Assembleias Legislativas estaduais, constataram baixo grau de aderência às exigências legais, revelando deficiências estruturais que limitam a transparência fiscal pública.

Em perspectiva comparada, Abreu e Gomes (2021) afirmam que a transparência fiscal impacta, de forma distinta, democracias e regimes não democráticos: enquanto nos primeiros está associada à redução da percepção de corrupção, nos segundos não produz efeitos significativos. Em escala local, Forte (2020) analisou o Portal da Transparência de Fortaleza e notou a escassez de detalhamento das informações, bem como a utilização de linguagem excessivamente técnica, restringindo a transparência fiscal e diminuindo o potencial de controle social. De acordo com Bellini *et al.* (2017), a transparência só alcança sua efetividade plena quando as informações são claras, acessíveis e apresentadas em linguagem compreensível. Dessa forma, os estudos analisados convergem ao evidenciar que a transparência fiscal, quando associada a fatores como educação, instituições democráticas e compromisso político, pode efetivamente fortalecer a *accountability*. No entanto, também demonstram que a efetividade da transparência também depende de condições institucionais, culturais e estruturais que viabilizem a sua aplicação prática e o seu uso pela sociedade.

## METODOLOGIA

Esta pesquisa, constituída em nível de pós-graduação, caracteriza-se por um delineamento exploratório e descritivo, o qual tem como premissa proporcionar maior proximidade com o fenômeno investigado (Gray, 2012), e adota abordagem quantitativa, com foco na análise documental de dados secundários, visando reduzir a heterogeneidade e assegurar maior confiabilidade aos resultados (Creswell; Creswell, 2021). O objetivo do estudo é examinar a transparência fiscal nos portais eletrônicos das capitais do Nordeste brasileiro, a fim de examinar em que nível tais plataformas atendem às exigências legais e contribuem para o controle social.

Na delimitação do objeto de estudo, optou-se pela análise das capitais da região Nordeste, dada a sua relevância estratégica para o estudo da transparência fiscal no Brasil, em função da acentuada diversidade socioeconômica entre seus estados (Castro, 2014) e do papel institucional singular de suas capitais no planejamento regional e na governança subnacional (Fróio; Superti; Souza, 2023). A coleta de dados ocorreu em junho de 2025, por meio do acesso direto aos portais oficiais de transparência das nove capitais nordestinas: Aracaju (SE), Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Maceió (AL), Natal (RN), Recife (PE), São Luís (MA), Salvador (BA) e Teresina (PI). A Figura 1 apresenta os mapas hierárquicos que contextualizam a área de análise, da América Latina ao Nordeste brasileiro.

Figura 1 – Mapas hierárquicos da América Latina ao Nordeste brasileiro



Realizou-se coletas manuais nos portais oficiais em junho de 2025; os itens foram lançados em um formulário construído com base nos critérios da EBT (Avaliação 360º), adaptados para o recorte municipal. O instrumento consiste em um *checklist* de dez itens, cada um representando um requisito mínimo de transparência fiscal. A pontuação seguiu um critério binário: 1 ponto para informação disponível e 0 ponto para informação ausente ou não localizada, totalizando uma pontuação máxima possível de 10 pontos por município.

Tal abordagem garante uma análise padronizada e objetiva do Grau de Transparência Fiscal Municipal (GTFM), com base nas estimativas populacionais mais recentes do ano de 2024. Nascimento *et al.* (2020) e Borssa e Schiavi (2023) destacam que a metodologia EBT 360º constitui um instrumento amplamente reconhecido para a mensuração do grau de transparência na administração pública. O Quadro 1 detalha os critérios de avaliação:

Quadro 1 – Critérios de avaliação do Grau de Transparência Fiscal Municipal (GTFM)

Nº	Critérios de Avaliação
1	Publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA)
2	Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
3	Disponibilização do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
4	Disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
5	Lista de contratos
6	Lista de licitações com documentos anexos
7	Informações sobre gastos com pessoal e remuneração individualizada
8	Sistema de busca funcional no portal (por órgão, tipo de despesa, data, entre outros)
9	Atualização recente dos dados (últimos três meses)
10	Funcionamento adequado do portal (links ativos, ausência de erros de navegação)

Para investigar a relação entre as variáveis, utilizou-se regressão linear múltipla (RLM). A variável “presença da controladoria geral do município (CGM)” foi excluída do modelo econométrico final por não apresentar variabilidade, dado que todas as capitais analisadas possuem o órgão. Ressalta-se,

contudo, que devido ao número reduzido de observações, a análise estatística possui caráter eminentemente exploratório, servindo para identificar tendências e não para generalizações robustas. Ademais, reconhece-se como limitação o uso de um *checklist* binário, que restringe a capacidade de captar nuances qualitativas ou graus intermediários de completude da informação. Todas as análises foram conduzidas na linguagem *Python*, utilizando a biblioteca *statsmodels*.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta a estatística descritiva dos municípios, a avaliação considerando os critérios da EBT – Avaliação 360º (CGU) e os resultados da análise de RLM aplicada.

### Análise descritiva dos municípios analisados

Inicialmente, apresenta-se a estatística descritiva das variáveis analisadas referentes às capitais que compõem a amostra da pesquisa (*vide* Tabela 1).

**Tabela 1 – Estatística descritiva das variáveis analisadas**

Variável	Média	Desvio-padrão	Mediana	Mínimo	Máximo
Transparência	8,67	1,73	10,00	6,00	10,00
População	1.335.456	748.866	994.464	628.849	2.574.412
Receita <i>per capita</i> (R\$)	5.688,40	368,73	5.610,60	5.156,50	6.358,90

Conforme a tabela 1, os municípios analisados apresentaram grau elevado de transparência (média = 8,67; mediana = 10), indicando que a maior parte alcançou desempenho máximo no indicador, ainda que haja certa dispersão (DP = 1,73). Essa homogeneidade sugere que fatores institucionais podem ser mais determinantes do que características estruturais, como tamanho populacional ou receita *per capita*, convergindo com os resultados de Oliveira *et al.* (2022), que igualmente identificaram uma tendência de homogeneidade nos índices de transparência. Em relação à população, observa-se alta heterogeneidade (DP = 748.866), apontando para disparidades expressivas no porte demográfico das capitais, enquanto a variável receita *per capita* apresenta maior estabilidade, com valores médios e medianos próximos e baixa variação relativa, indicando homogeneidade. Os resultados apresentados evidenciam que, embora haja diferenças entre os municípios em termos de população, os indicadores de transparência tendem a se manter em níveis elevados, incentivando a associação positiva entre as boas práticas de administração fiscal apontadas por Oliveira *et al.* (2022).

### 4.2 Avaliação da transparência fiscal das capitais nordestinas

A partir da aplicação dos dez critérios de avaliação GTFM, apresentados no Quadro 1, foi possível aferir o grau de transparência fiscal nos portais das nove capitais da Região Nordeste. Os dados coletados foram organizados em uma matriz comparativa, possibilitando a análise detalhada do desempenho de cada município. Em sequência, são demonstrados a pontuação e o índice de conformidade em relação aos critérios de avaliação do GTFM nas capitais nordestinas em 2024 (*vide* Tabela 2).

Tabela 2 – Avaliação e atendimento aos critérios de avaliação do GTFM

Capital	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Salvador (BA)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Aracaju (SE)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Maceió (AL)	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	6
Recife (PE)	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	8
João Pessoa (PB)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Natal (RN)	1	1	0	0	1	0	1	1	0	1	6
Fortaleza (CE)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Teresina (PI)	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	8
São Luís (MA)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Total	9	8	7	7	9	6	9	9	5	9	-

Critério	Pontuação (0-9)	Porcentagem (%)
Lei Orçamentária Anual (LOA)	9	100%
Contratos atualizados	9	100%
Gastos com pessoal	9	100%
Portal funcional (links ativos)	9	100%
Sistema de busca funcional	9	100%
Documentação completa em licitações	7	77,80%
Publicação da LDO	7	77,80%
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	6	66,70%
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	6	66,70%
Atualização recente dos dados	5	55,60%

Nota: 1 = critério atendido (informação disponível) 0 = critério não atendido (informação ausente ou não localizada no portal).

De acordo com os resultados apresentados na tabela 2 (demonstrado na Figura 2), as capitais Salvador (BA), Aracaju (SE), João Pessoa (PB), Fortaleza (CE) e São Luís (MA) obtiveram a pontuação máxima (10/10), evidenciando elevado grau de transparência fiscal, com destaque para a qualidade da usabilidade de seus portais, reforçando a efetividade da transparência ativa, indo além da simples disponibilização de informações. Tais municípios disponibilizam de forma completa e acessível as informações exigidas, garantindo o acesso público a dados orçamentários, contratos, licitações e gestão fiscal, além de manter seus portais constantemente atualizados e funcionalmente adequados. Entre os documentos fiscais e orçamentários disponibilizados destacam-se a LOA, a LDO, o RREO e o RGF, bem como informações minudenciadas sobre contratos, licitações e gastos com pessoal.

Adicionalmente, observou-se que esses portais adotam boas práticas de navegabilidade, apresentando *links* funcionais, filtros de busca eficientes e estrutura organizacional que facilita a

localização das informações. Prediger e Allebrandt (2024) enfatizam que a experiência do usuário nos portais é central para a qualidade, tendo em vista que, mesmo com informações disponíveis, se o posicionamento não permitir uma fácil localização por parte dos usuários, o acesso se torna inconcebível, sugerindo que a mera disponibilidade não garante a efetividade da transparência (Bellini *et al.*, 2017).

Em contrapartida, outras capitais apresentaram desempenho inferior em transparência fiscal. Maceió (AL) e Natal (RN) alcançaram os menores índices (6 pontos cada), devido ao não atendimento a critérios específicos, tais como a disponibilização do RREO, a atualização recente de dados e, no caso de Maceió, a não publicação da LDO. Estas lacunas incluem também a ausência de documentos anexos em processos de licitação, comprometendo a operacionalidade da transparência ativa, reduzindo as possibilidades de controle social, da imprensa e dos órgãos de controle externo. Tais resultados corroboram as análises de Prediger e Allebrandt (2024) sobre os desafios da LAI.

Recife (PE) e Teresina (PI) apresentam pontuações intermediárias, com oito pontos cada, evidenciando lacunas na transparência fiscal que ainda requerem aprimoramento. Em Recife, observou-se a ausência de documentação completa das licitações e a desatualização de dados fiscais, enquanto Teresina não atualizou informações nos últimos três meses e deixou de disponibilizar a documentação de algumas licitações. Apesar de tais falhas, ambas as capitais mantêm portais estruturados, com nível razoável de organização e conformidade, permitindo acesso parcial às informações exigidas.

A análise detalhada dos critérios revela que as maiores lacunas residem na disponibilização do RREO e do RGF, bem como na tempestividade da atualização dos dados. A baixa adesão a esses itens é crítica, pois trata-se de instrumentos basilares da Lei de Responsabilidade Fiscal. A omissão ou atraso nesses relatórios pode sinalizar não apenas desorganização administrativa, mas também uma fragilidade nas capacidades técnicas das secretarias de finanças em consolidar dados complexos em tempo hábil. Diferentemente da publicação da LOA, que é um documento estático e anual, o RREO e o RGF exigem fluxo contínuo de processamento contábil. Portanto, o baixo desempenho nesses itens sugere que o desafio das capitais não é apenas de "vontade de divulgar", mas de "capacidade de processar e publicar" informações contábeis complexas com a celeridade exigida pela lei.

De forma consolidada, os critérios mais frequentemente atendidos pelas nove capitais incluem a publicação da LOA, a disponibilização de contratos atualizados, a divulgação de informações sobre despesas com pessoal, a operacionalidade adequada dos portais (com *links* ativos) e a presença de mecanismos de busca funcionais. Os resultados sugerem que a adesão institucional à transparência fiscal ainda é limitada, embora ainda se verifiquem disparidades significativas quanto à profundidade, à completude e à revisão das informações disponibilizadas, sinalizando para a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das práticas de prestação de contas municipais. Por outro lado, os critérios menos cumpridos foram a publicação do RREO e do RGF, além da atualização recente dos dados.

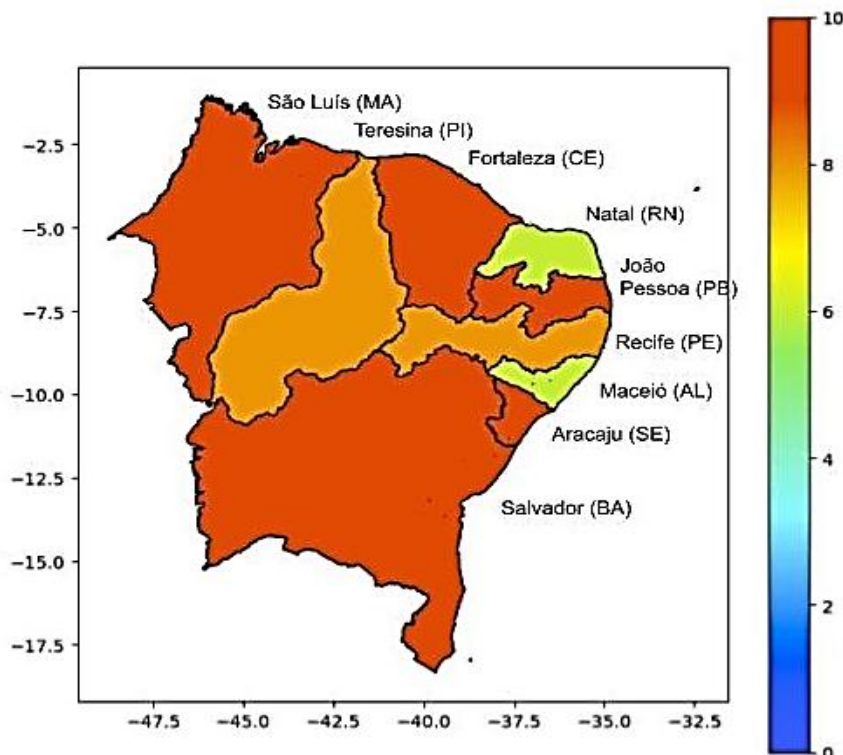
A ausência desses elementos limita a autonomia dos usuários na navegação pelos portais, prejudicando a *accountability* (Bellini *et al.* 2017; Oliveira *et al.*, 2022). Assim, os resultados indicam que, embora algumas capitais apresentem avanços significativos, a transparência fiscal na Região Nordeste ainda é marcada por assimetrias, evidenciando a necessidade de estratégias de intervenção padronizadas e de mecanismos de fiscalização eficazes, elementos que contribuem ativamente para o alcance do ODS 16 (Bellini *et al.*, 2017; Nascimento *et al.*, 2020).

O atendimento aos critérios de avaliação do GTFM nas capitais do Nordeste em 2024, demonstram que, embora haja cumprimento em critérios relacionados à legislação orçamentária e

funcionalidade dos portais, como a publicação da LOA, contratos atualizados, gastos com pessoal, portal funcional e sistema de busca, observam-se *gaps* significativos em outros aspectos, como a documentação completa em licitações e a publicação da LDO, além do RREO e do RGF, e atualização recente dos dados, limitando a efetividade da transparência e do controle social.

Nesse contexto, a Figura 2 corrobora a distribuição das pontuações totais de transparência fiscal entre as nove capitais da Região Nordeste, conformando que cinco capitais atingiram a pontuação máxima de 10, evidenciando conformidade plena com os dez critérios estabelecidos pela EBT.

Figura 2 - Avaliação GTFM



Com o propósito de estudar a eventual relação entre a população e a transparência fiscal, as nove capitais da região Nordeste foram agrupadas em dois grupos: população acima da média regional e população abaixo da média, com base nas estimativas populacionais mais recentes do ano de 2024. As pontuações atribuídas às capitais variam de 0 a 10, representando o nível de atendimento às determinações legais de divulgação das contas públicas. A seguir, a Tabela 3 apresenta dados sobre a transparência, a população, receita *per capita* e a presença de Controladoria Geral do Município (CGM) das capitais do Nordeste, juntamente com suas pontuações de transparência em 2024.

Tabela 3 – Análise comparativa entre as capitais do nordeste (2024)

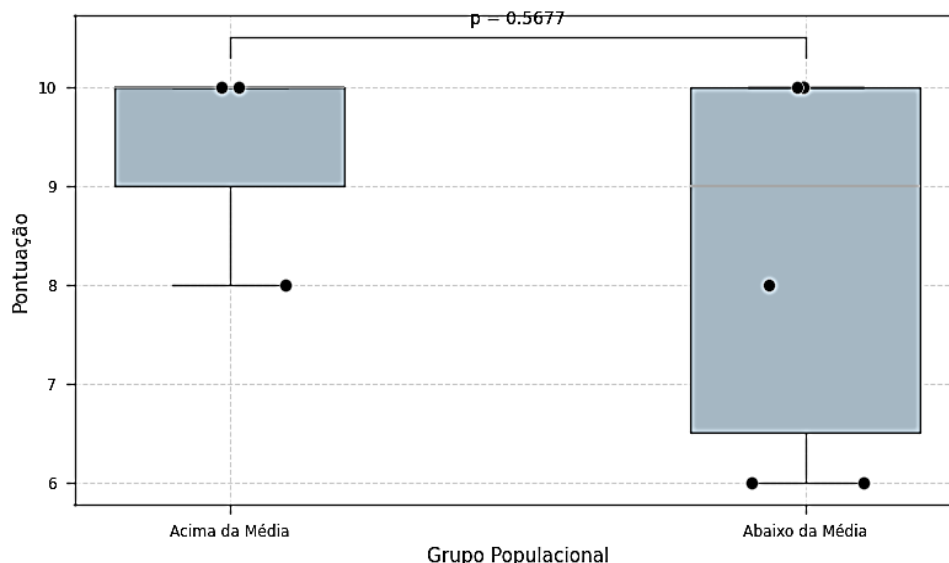
Capital	GTFM	População (2024)	Grupo Populacional	Receita <i>per capita</i>	CGM Presente*
Fortaleza	10	2.574.412	Acima da média	5156.5	1
Salvador	10	2.568.928	Acima da média	5441.9	1
Recife	8	1.587.707	Acima da média	5989.5	1
São Luís	10	1.088.057	Abaixo da média	5610.6	1
Maceió	6	994.464	Abaixo da média	5521.0	1
Teresina	8	902.644	Abaixo da média	5981.3	1
João Pessoa	10	888.679	Abaixo da média	5402.3	1
Natal	6	785.368	Abaixo da média	5733.6	1
Aracaju	10	628.849	Abaixo da média	6358.9	1
Grupo populacional			Média de Pontuação		
Acima da média			9,33		
Abaixo da média			8,33		
P-valor			0,5677		

\*Nota: 0 = critério não atendido → A CGM não está presente; 1 = critério atendido → A CGM está presente.

Os resultados mostraram que população, receita *per capita* e a presença de CGM não apresentaram significância estatística (global e individual), explicando apenas uma pequena parcela da variação nos níveis de transparência fiscal. Ressalta-se que a ausência de variabilidade na última variável, dado que todas as capitais analisadas possuem CGM, compromete sua capacidade explicativa. A análise de robustez por meio do procedimento *bootstrap* (1.000 reamostragens) corroborou esses resultados, visto que os intervalos de confiança de 95% para todos os coeficientes incluíram o valor zero, sugerindo inexistência de efeitos sobre a transparência. A avaliação comparativa entre capitais acima e abaixo da média populacional regional revelou médias de 9,33 e 8,33, respectivamente, sem diferenças estatisticamente significativas ( $p = 0,5677$ ).

Nesse sentido, depreende-se que o porte populacional não constitui um determinante robusto da transparência fiscal nas capitais da região Nordeste. Tal evidência é corroborada por Abreu, Gomes e Alfinito (2021), que apontam que a qualidade da transparência fiscal depende mais de fatores institucionais e de governança do que do tamanho populacional em si, destacando a capacidade de gestão e a pressão social como determinantes mais acentuados. Oliveira *et al.* (2022) observam que a consolidação de mecanismos de controle, como controladorias e ouvidorias, exerce maior impacto na efetividade da transparência do que fatores estruturais como população e receita. Tais resultados também podem ser constatados na Figura 3.

Figura 3 – Resultado comparativo por grupo populacional (2024)



A Figura 3 corrobora que as pontuações do grupo "acima da média" estão distribuídas entre 8 e 10 pontos, com a mediana em 9 pontos, enquanto o grupo "abaixo da média" tem suas pontuações mais dispersas, variando de 6 a 10 pontos, com a mediana em 8 pontos. A linha acima dos gráficos, acompanhada do valor de P = 0.5677, indica que não há diferença estatisticamente significativa entre os dois grupos. Assim, a população isoladamente não explica as diferenças no desempenho em transparência fiscal, sendo necessário considerar outros aspectos contextuais e administrativos para futuras investigações (Abreu; Gomes; Alfinito, 2021).

A seguir, com o intuito de investigar se as características institucionais específicas podem explicar as variações no grau de transparência fiscal, realizou-se uma RLM. O modelo avaliou o efeito do porte populacional e da receita *per capita* sobre a pontuação de transparência (constante). Os resultados encontram-se consolidados na Tabela 4.

Tabela 4 – RLM – Transparência, população e receita *per capita*

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	t	p-valor	IC 95 % Inferior (Bootstrap)	IC 95 % Superior (Bootstrap)
Constante	3,663 × 10 <sup>0</sup>	13,363 × 10 <sup>0</sup>	0,274	0,793	-27,00	34,46
População	1,059 × 10 <sup>-6</sup>	1,080 × 10 <sup>-6</sup>	0,983	0,364	-1,28 × 10 <sup>-6</sup>	3,48 × 10 <sup>-6</sup>
Receita <i>per capita</i>	0.0006	0.002	0.288	0.783	-0.0047	0.0054

R-squared: 0.155 | F-statistic: 0.5496 | Prob (F-statistic): 0.604 | N = 9

Conforme a Tabela 4, o modelo de regressão, que incluiu a população, a receita *per capita* e a presença de CGM, não é estatisticamente significativo como um todo (F = 0.604). O R<sup>2</sup> de 0.155 demonstra que apenas uma pequena parcela da variação na pontuação de transparência é explicada por essas variáveis. Individualmente, nenhuma das variáveis independentes se mostrou

estatisticamente significativa para explicar a variação na transparência: o porte populacional ( $P > 0.364$ ) não apresenta relação significativa com a transparência; a receita *per capita* ( $P > 0.783$ ) também não se mostrou um preditor significativo; e a presença de CGM ( $P > 0.793$ ), embora teoricamente relevante, não demonstrou significância neste modelo. Cabe destacar que todas as capitais apresentaram CGM, limitando a capacidade dessa variável de explicar a variação da transparência.

A homogeneidade dos resultados em capitais de portes distintos, como Aracaju e Salvador, indica que a institucionalização de rotinas administrativas e a modernização dos sistemas de gestão financeira são drivers mais potentes para a transparência do que a mera disponibilidade orçamentária. Portanto, infere-se que o "gargalo" da transparência não é financeiro, mas sim gerencial e cultural, relacionado à maturidade das capacidades estatais locais em implementar a governança digital. Essa análise evidencia que variáveis estruturais sozinhas não explicam adequadamente a variação na transparência fiscal, corroborando a ideia de que qualidade da gestão, funcionalidade do portal e implementação de boas práticas administrativas são determinantes mais relevantes.

Nesse sentido, a mediação pela usabilidade e pela qualidade do portal explica por que cidades com condições semelhantes podem divergir no resultado final. Falhas de busca, baixa orientação ao usuário e ausência de mecanismos de ajuda/prevenção de erros degradam a efetividade da transparência publicada, mesmo quando há capacidade fiscal e aparato institucional (Prediger; Allebrandt, 2024).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso às informações públicas é essencial para a efetivação do controle social, tendo em vista que a transparência cria "caminhos" para que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem e discutam a administração dos recursos públicos. Dessa forma, o presente estudo evidencia que a simples presença de CGM ou maior população não garante maior transparência fiscal. Contudo, a efetividade da transparência ainda enfrenta desafios. Nesse sentido, este estudo objetiva analisar o grau de transparência fiscal nos portais eletrônicos das capitais do Nordeste brasileiro, com base em dez critérios inspirados na metodologia da EBT da CGU. Por meio de uma análise descritiva e quantitativa, foi possível notar diferenças significativas entre os municípios avaliados.

Os resultados demonstraram que Salvador, Aracaju, Fortaleza, João Pessoa e São Luís atingiram pontuação máxima, com boa conformidade às exigências legais e portais funcionais, atualizados e acessíveis, fatores que consolidam a *accountability* e o controle social. Por outro lado, Maceió e Natal apresentaram os piores resultados, com ausência de documentos fiscais, dados desatualizados e falhas na divulgação de licitações. Recife e Teresina tiveram desempenho intermediário, com falhas pontuais, especialmente na atualização das informações. De forma geral, os critérios mais atendidos foram a publicação da LOA, divulgação de contratos, dados sobre pessoal e funcionamento técnico, enquanto os menos atendidos incluíram a publicação do RREO, do RGF e a atualização recente. Observou-se ainda que portais com maior pontuação oferecem melhor usabilidade, contribuindo com o papel da estrutura técnica na efetividade da transparência.

A modo de remate, na análise total, depreende-se que, embora haja avanços no cumprimento das obrigações legais, a transparência fiscal nas capitais do Nordeste ainda é marcada por assimetrias institucionais que demandam ações ordenadas, investimentos em infraestrutura informacional e comprometimento com a transparência fiscal. As disparidades identificadas sugerem a necessidade de

políticas padronizadas e investimentos em infraestrutura de informação, bem como foco na usabilidade e atualização constante dos portais. Ainda que a literatura aponte correlação positiva entre maior capacidade financeira/populacional e maior transparência, os resultados alcançados sinalizam que, no cenário das capitais nordestinas, a transparência fiscal parece estar mais relacionada à qualidade da gestão e à adoção de boas práticas administrativas do que a variáveis isoladas. Embora existam limitações na amostra e no período analisado, os achados reforçam a relevância de medidas institucionais e administrativas para aprimorar a transparência fiscal e contribuir com o ODS 16.

A uniformização de padrões, a atuação dos órgãos de controle e o incentivo às boas práticas conformam-se como meios para mitigar as disparidades e consolidar a cultura da *accountability* no âmbito municipal. Como limitação, destaca-se que o estudo concentrou-se exclusivamente na análise da transparência ativa, em um único período temporal e com uma amostra restrita. Por se cuidar, *in hoc sensu*, de um tema complexo, sugerem-se pesquisas que incorporem métricas qualitativas, considerem a percepção dos cidadãos e ampliem o escopo de análise.

Ressalta-se que as conclusões aqui apresentadas devem ser interpretadas dentro das fronteiras do escopo definido: trata-se de uma análise estática da transparência ativa em um momento específico do exercício de 2025. Não se deve extrapolar estes achados para a transparência passiva ou assumir que refletem a totalidade da gestão fiscal ao longo de todo o ano. A contribuição deste estudo reside, portanto, no diagnóstico comparativo que aponta assimetrias regionais e identifica que a barreira para a plena transparência no Nordeste parece ser mais gerencial e institucional do que financeira.

## Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse de nenhuma natureza.

## Referências:

ABREU, W. M.; GOMES, R. C. Transparência fiscal explica a percepção da corrupção, mas democracia importa! **Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v. 15, e182094. 2021. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rco/article/view/182094/176356>. Acesso em: 31 jul. 2025.

ABREU, W. M.; GOMES, R. C.; ALFINITO, S. Transparência fiscal explica desenvolvimento social nos estados brasileiros? **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 54-76. 2015. Disponível em: [https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesquisa-eaesp-files/arquivos/transparencia\\_fiscal.pdf](https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesquisa-eaesp-files/arquivos/transparencia_fiscal.pdf). Acesso em: 31 jul. 2025.

ARAÚJO, R. M.; LOPES, A. B. O.; DIAS, T. F. Transparência Pública: Análise de Portais de Conselhos de Fiscalização Profissional no Nordeste Brasileiro. **Desenvolvimento em Questão**, v. 20, n. 58, p. 1-22. 2022. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/12040/7101>. Acesso em: 2 ago. 2025.

BEHN, R. D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da accountability democrática. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 49, n. 4, p. 5-41, out./dez. 1998. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/399>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BELLINI, E. C. O. *et al.* Transparência Pública, Um Caminho Sem Volta: Descrição das informações que devem constar nos portais governamentais. **ID on Line. Revista De Psicologia**, v. 11, n. 37, p. 80-102. 2017. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/808>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CASTRO, S. D. de. Política regional e desenvolvimento: caminhos para o Brasil e para o Nordeste. *In*: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Um olhar territorial para o desenvolvimento**: Nordeste. Rio de Janeiro: BNDES, 2014. p. 503-539.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. p. 637.

BORSSA, T.; SCHIAVI, G. S. Análise do nível de transparência dos municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 23, n. 55, p. 98-115. 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/137763>. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

CALEFFI, C. F.; RAUPP, F. M. Avaliação da transparência fiscal e do acesso à informação nos portais das assembleias legislativas brasileiras. **Meta: Avaliação**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 26, p. 360-386. 2017. Disponível em: <https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/1314>. Acesso em: 5 ago. 2025.

COLEMAN, S. O agir democrático numa era de redes digitais. **Revista Compolítica**, v. 7, n. 1, p. 7-26. 2017. Disponível em: <https://revista.compolitica.org.br/index.php/revista/article/view/110>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CRESWELL, J. W.; CRESWELL, J. D. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Sandra Maria Mallmann da Rosa. Revisão técnica de Dirceu da Silva. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

FORTE, E. C. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 429-456. 2020. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/613>. Acesso em: 31 jul. 2025.

FRÓIO, L. R.; SUPERTI, E.; SOUZA, G. de L. Governos subnacionais e a internacionalização de políticas no Nordeste brasileiro: uma análise da atuação das secretarias estaduais. **Boletim de Economia e Política Internacional**, Brasília, n. 37, p. 71-89, set./dez. 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/bepi37art4>. Acesso em: 31 jul. 2025.

GOLDSCHMIDT, R.; REIS, B. F. Democracia digital: O papel da tecnologia no restabelecimento dos vínculos sociedade-estado. **Revista Em Tempo**, v. 18, n. 1, p. 177-200. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3211>. Acesso em: 31 jul. 2025.

GRAY, D. E. **Pesquisa no mundo real**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 488.

MENDIETA, M. V. El gobierno abierto como subsistema de políticas: una evaluación desde el institucionalismo discursivo. *In*: HOFMANN, Andrés; RAMÍREZ-ALUJAS, Álvaro; PEREZNIETO, José Antonio Bojórquez. **La Promesa del Gobierno Abierto**. México: Instituto Tabasqueño de Transparencia y Acceso a la Información Pública; Instituto de Acceso a la Información Pública y Protección de Datos Personales del Distrito Federal, 2012. p. 69-99.

MICHENER, G.; BERSCH, K. Identifying transparency. **Information Polity**, v. 18, n. 3, p. 233-242. 2013. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3290813](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3290813). Acesso em: 5 ago. 2025.

NASCIMENTO, M. C. *et al* Avaliação dos portais de transparência dos 30 municípios mais populosos da região Nordeste: uma análise dos indicadores de avaliação da Escala Brasil Transparente (EBT) 360º. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2020, Ponta Grossa, PR. **Anais [...]**, Ponta Grossa, PR: ADM, 2020. Disponível em: [https://admpg.com.br/2020/anais/arquivos/08142020\\_090852\\_5f3684389daa7.pdf](https://admpg.com.br/2020/anais/arquivos/08142020_090852_5f3684389daa7.pdf). Acesso em: 9 ago. 2025.

O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, n. 44, p. 27-54. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

OLIVEIRA, R. S. *et al*. Gestão Fiscal e Transparência: uma análise das capitais do Nordeste brasileiro. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 10604-10622. 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/43922>. Acesso em: 9 ago. 2025.

OLSEN, J. P. Accountability democrática, ordem política e mudança: explorando processos de accountability em uma era de transformação europeia. Brasília, DF: **Enap**, 2018. p. 327.

PREDIGER, R. P.; ALLEBRANDT, S. L. Transparência e acesso à informação em nível local: uma análise das capacidades dos municípios gaúchos. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 20, n. 2, p. 273-295, maio-ago. 2024. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/6643>. Acesso em: 9 ago. 2025.

SORICE, M.; DE BLASIO, E. E-democracy and digital activism: from divergent paths toward a new frame. **International Journal of Communication**, v. 13, p. 5715-5733. 2019. Disponível em: <https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/10807>. Acesso em: 5 ago. 2025.